

**POLÍTICA DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTRATAÇÃO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS
GAMA INVESTIMENTOS LTDA.
("Sociedade")**

Versão vigente: julho/2022

Versão anterior: janeiro/2021

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo definir as regras e os procedimentos para fins de seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados pela Sociedade em nome dos fundos de investimento sob gestão.

1.2. A Sociedade coletará Termo de Confidencialidade de quaisquer terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais a respeito da Sociedade, seus colaboradores, carteiras sob gestão e clientes, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Responsabilidade

2.1. Compete à Diretoria da Sociedade em conjunto com o responsável pelo Compliance a seleção dos prestadores de serviço à Sociedade, com base na presente Política.

2.2. É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, assim como pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

2.3. A contratação em nome da Sociedade de pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro, deverá ser previamente analisada pelo Departamento de Compliance, o que será admitido em caráter de excepcionalidade.

Processo de Seleção (Due Diligence)

2.4. O processo de due diligence será coordenado pela equipe de Compliance. As empresas em processo de contratação devem atender as exigências mínimas abaixo especificadas:

a. Referências:

- Possuir, no mínimo, 2 (duas) referências de pessoas físicas ou jurídicas de confiança da Sociedade.

b. Preço:

- O preço cobrado pelo serviço deve ter boa relação custo-benefício e seguir padrões de preço praticados pelo mercado. Para esta aferição faz-se necessária a comparação dos preços cobrados pelo mesmo serviço por, no mínimo, 02 (dois) prestadores de serviços concorrentes.

c. Qualidade:

- Todo prestador de serviço deve ter a qualidade comprovada, mediante a verificação de certificações e comprovantes de qualificação, incluindo informações sobre: (i) registros atuais em agências regulatórias e autorreguladoras, se for o caso; (ii) qualificações dos principais sócios/executivos; (iii) litígios passados ou correntes envolvendo o próprio prestador de serviço e/ou seus controladores, diretores ou qualquer dos seus empregados no exercício das suas atividades profissionais;

d. Idoneidade:

- O prestador de serviço deve ter a sua idoneidade comprovada através dos seguintes documentos: (i) Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal; e (ii) documentos constitutivos e/ou societários atuais e relevantes.

e. Questionários ANBIMA

- O prestador de serviço deverá apresentar o Questionário de Due Diligence ANBIMA para Contratação de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários.

2.5. Para a contratação de corretoras de títulos e valores mobiliários e corretoras de câmbio serão adotados ainda os seguintes critérios visando a busca pelo melhor interesse dos investidores: (i) infraestrutura tecnológica e de recursos humanos adequada; (ii) plano de continuidade de negócios; (iii) política de segurança da informação; (iv) política anticorrupção; (v) política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (vi) cópia da

procuração autenticada e com as qualificações descrição completa dos poderes, se aplicável; (vii) qualidade dos relatórios de análise recebidos.

2.5.1. Para além das informações solicitadas do item “a” até “d” supra, para a contratação das corretoras de câmbio será solicitado também uma breve informação sobre o histórico da empresa e composição da equipe dedicada ao atendimento à Sociedade, incluindo o currículo e certificações dos empregados.

2.5.2. O eventual recebimento de serviços adicionais não será fator determinante no processo de seleção de corretoras de títulos e valores mobiliários. Qualquer vantagem neste sentido será utilizada em benefício das carteiras sob gestão pela Sociedade, sendo outorgada ampla transparência ao investidor sobre os serviços adicionais eventualmente recebidos através do Formulário de Referência da Sociedade.

2.6. Adicionalmente, são realizadas consultas em listas restritivas e sites de busca para a conferência de dados e/ou identificação de informações desabonadoras. A Sociedade também utilizará o sistema Advice - RISC para análise do prestador de serviço.

Cadastro

2.7. Selecionado o prestador de serviço, a equipe de Compliance será responsável pela coleta da seguinte documentação para fins de cadastro do prestador de serviço:

- (i) Breve informação sobre o histórico da empresa e composição da equipe dedicada ao atendimento à Sociedade, incluindo o currículo e certificações dos empregados;
- (ii) Cópia autenticada do contrato ou estatuto social, arquivado em órgão competente;
- (iii) Cópia autenticada da procuração, se aplicável;
- (iv) Organograma Funcional e Societário;
- (iv) Contrato de Prestação de Serviços em linha com o conteúdo mínimo exigido pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, se for o caso.

2.8. A Sociedade poderá solicitar documentos e informações adicionais caso julgue necessário para fins da seleção do prestador do serviço, ou mesmo isentar o envio de algum documento listado nesta Política se entender que não é necessário para o processo de cadastro.

CAPÍTULO III SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO E MONITORAMENTO

3.1. O departamento de Compliance é responsável pelo monitoramento da correta aplicação desta Política. Para tanto, a Sociedade adota metodologia de supervisão baseada

em risco, na qual a instituição contratada é avaliada de acordo com os seguintes critérios: (i) existência de redundância com relação ao prestador; (ii) existência de pessoa politicamente exposta no quadro societário ou principais executivos da instituição; (iii) identificação de ressalvas no processo de due diligence; (iv) ocorrência de não conformidades reportadas pela equipe da Sociedade.

3.2. Após a avaliação dos critérios supramencionados o Diretor de Compliance classificará os prestadores de serviço da seguinte forma:

BAIXO RISCO: São classificadas como de baixo risco as instituições que apresentarem todas as informações solicitadas na forma da presente Política. Apesar da criticidade da atividade desempenhada poder ser alta, a instituição é classificada como de baixo risco caso: (i) haja redundância para a atividade desempenhada; e (ii) não tenha sido apontada nenhuma ressalva no seu processo de due diligence ou revisão periódica.

MÉDIO RISCO: São classificadas como de médio risco as instituições que tenham apresentado ressalvas em seu processo de due diligence ou de revisão periódica.

ALTO RISCO: São classificados como de alto risco os prestadores de serviço que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA, bem como sempre que a área de Compliance identificar algum fato ou condição no processo de due diligence e cadastro que justifique um acompanhamento mais detalhista do prestador de serviço.

3.3. O Diretor de Compliance deverá ser imediatamente comunicado sobre eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas no processo de contratação e durante a prestação do serviço contratado, incluindo informações sobre a frequência e quantidade de descumprimentos contratuais, tais como, não atendimento das solicitações da Sociedade nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.

3.4. Tais informações serão objeto de relatórios anuais à Diretoria, os quais conterão ainda eventuais sugestões de providências a serem tomadas, devendo ser arquivados na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, em conjunto com as conclusões da Diretoria.

3.5. As informações cadastrais dos prestadores de serviço, bem como a pesquisa acerca dos critérios supra estabelecidos deverão ser atualizadas em linha com a periodicidade definida pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Para os prestadores de serviço classificados como de alto risco o processo de revisão das informações prestadas será coordenado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

3.6. A reavaliação supramencionada poderá ocorrer em períodos menores sempre que houver qualquer fato novo, ou alteração significativa que a critério da Sociedade a justifique.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico na Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

4.2. Esta Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

4.3. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Histórico de Versões

Versão	Mês/Ano	Itens Revisados:
1 ^a	05/2017	N/A
2 ^a	02/2019	Inclusão do procedimento para contratação de corretoras de títulos e valores mobiliários e corretoras de câmbio; inclusão do procedimento de supervisão baseada em risco para terceiros contratados em nome dos fundos sob gestão.
3 ^a	12/2019	Ajustes de redação
4 ^a	01/2021	Adaptações vinculadas ao novo texto da Política de PLD e inclusão do Capítulo VI – Disposições Gerais.
5 ^a	07/2022	Revisão geral da política com ajustes na redação do texto, e inclusão do sistema RISC para consulta de prestadores/fornecedores para fins de Compliance.